

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2009

OBJETO Altera dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro
de 2006, que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 03/11/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03/11/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 69/2009

Lei nº Lei Complementar nº 69, de 05 de Novembro de 2009

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 05/2009

OBJETO Altera a Tabela 01 do Anexo 01 da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Consideram-se contribuintes da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - todos os geradores de resíduos de serviços de saúde, especialmente os seguintes estabelecimentos:

I - clínicas médicas e odontológicas;

II - farmácias e drogas;

III - ambulatórios de instituições;

IV - ambulatórios, laboratórios químicos de indústrias e empresas prestadoras de serviços;

V - clínicas veterinárias;

VI - laboratórios, clínicas de diagnose e hospitais;

VII - comércio de produtos farmacêuticos, veterinários e similares; e,

VIII - outros serviços de saúde particulares.

Parágrafo único.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - é equivalente ao custo de prestação dos serviços relacionados no caput do art. 2º, tendo como base a quantidade recolhida acumulada de no mínimo 3 kg.

§ 1º O valor dos resíduos dos serviços de saúde será de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por quilograma.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

§ 3º No caso de produtos químicos, o gerador deverá separar o produto do seu recipiente original, identificando corretamente sua natureza como resíduo químico, devendo a embalagem ser destacada como lixo comum.

§ 4º No caso de animais mortos, o gerador deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - de acordo com o peso, obedecendo à seguinte regra:

| Peso | Valor R\$ |
|----------------------|-----------|
| Até 10 Kg | 8,00 |
| Maior que 10 Kg 20Kg | 15,00 |
| Maior que 20 Kg 30Kg | 20,00 |
| Maior que 30 Kg 40Kg | 25,00 |
| Maior que 40 Kg 50Kg | 30,00 |
| Maior que 50 Kg | 40,00 |

Art. 3º A Tabela 01 do Anexo 01 da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, fica revogada em todos os seus termos.

Art. 4º Os demais artigos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2009

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/602/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/11, a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar n. 71/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2009

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Consideram-se contribuintes da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - todos os geradores de resíduos de serviços de saúde, especialmente os seguintes estabelecimentos:

I - clínicas médicas e odontológicas;

II - farmácias e drogarias;

III - ambulatórios de instituições;

IV - ambulatórios, laboratórios químicos de indústrias e empresas prestadoras de serviços;

V - clínicas veterinárias;

VI - laboratórios, clínicas de diagnose e hospitais;

VII - comércio de produtos farmacêuticos, veterinários e similares; e,

VIII - outros serviços de saúde particulares.

Parágrafo único.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - é equivalente ao custo de prestação dos serviços relacionados no caput do art. 2º, tendo como base a quantidade recolhida acumulada de no mínimo 3 kg.

§ 1º O valor dos resíduos dos serviços de saúde será de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por quilograma.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

§ 3º No caso de produtos químicos, o gerador deverá separar o produto do seu recipiente original, identificando corretamente sua natureza como resíduo químico, devendo a embalagem ser destacada como lixo comum.

§ 4º No caso de animais mortos, o gerador deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - de acordo com o peso, obedecendo à seguinte regra:

| Peso | Valor R\$ |
|----------------------|-----------|
| Até 10 Kg | 8,00 |
| Maior que 10 Kg 20Kg | 15,00 |
| Maior que 20 Kg 30Kg | 20,00 |
| Maior que 30 Kg 40Kg | 25,00 |
| Maior que 40 Kg 50Kg | 30,00 |
| Maior que 50 Kg | 40,00 |

Art. 3º A Tabela 01 do Anexo 01 da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, fica revogada em todos os seus termos.

Art. 4º Os demais artigos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



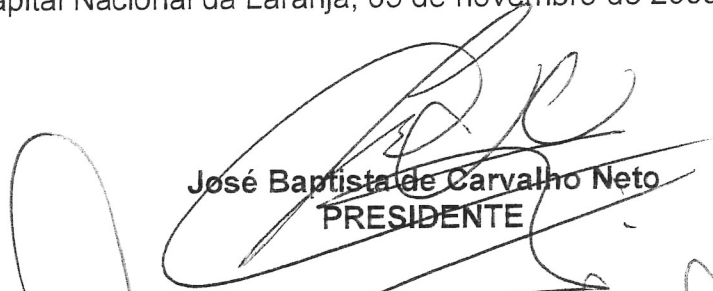



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

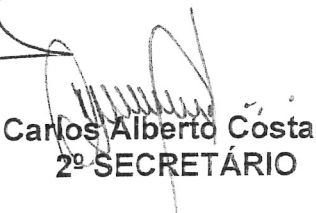
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade da

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de outubro de 2009.

OEP/ 1008 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, encaminhando Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2009, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

A presente medida visa melhor adequar a redação legal à situação fática apurada pelos órgãos técnicos do Município em consonância com os estabelecimentos geradores dos resíduos de saúde.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009

APROVADO EM 03/11/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 44, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2006, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº
44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Consideram-se contribuintes da
Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde – TRSS todos os geradores de
resíduos de serviços de saúde, especialmente os seguintes estabelecimentos:*

I – Clínicas Médicas e Odontológicas;

II – Farmácias e Drogarias;

III – Ambulatórios de Instituições;

*IV – Ambulatórios, Laboratórios Químicos
de Indústrias e Empresas Prestadoras de Serviços;*

V – Clínicas Veterinárias;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VI – Laboratórios, Clínicas de Diagnose e Hospitais;

VII – Comércio de Produtos Farmacêuticos, Veterinários e Similares; e,

VIII – Outros Serviços de Saúde Particulares.

Parágrafo único.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde – TRSS é equivalente ao custo de prestação dos serviços relacionados no caput do art. 2º, tendo como base a quantidade recolhida acumulada, de no mínimo, 3 kg.

§ 1º O valor dos resíduos dos serviços de saúde será de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por quilograma.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

§ 3º No caso de produtos químicos, o gerador deverá separar o produto do seu recipiente original, identificando corretamente a natureza do mesmo como resíduo químico, devendo a embalagem ser destacada como lixo comum.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 4º No caso de animais mortos, o gerador deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde – TRSS, de acordo com o peso, obedecendo a seguinte regra:

| Peso | Valor R\$ |
|----------------------|------------------|
| Até 10 Kg | 8,00 |
| Maior que 10 Kg 20Kg | 15,00 |
| Maior que 20 Kg 30Kg | 20,00 |
| Maior que 30 Kg 40Kg | 25,00 |
| Maior que 40 Kg 50Kg | 30,00 |
| Maior que 50 Kg | 40,00 |

Art. 3º A Tabela 01 do Anexo 01 da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, fica revogada em todos os seus termos.

Art. 4º Os demais artigos da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de outubro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009.

Altera a tabela 01 do anexo 01 da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, consistente na alteração da tabela 01 do anexo 01 da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, para corrigir os valores ali constantes.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e III, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em instituir e **arrecadar** os tributos de sua competência, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. É que a arrecadação da TAXA para coleta, tratamento e disposição de resíduos de serviço de saúde insere-se inegavelmente dentre os assuntos de interesse local, bem como sob o manto do poder de tributar conferido ao Município, conforme previsto no art. 145, II, da CF/88.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso III, que reza:

Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*III - instituir e **arrecadar** obrigatoriamente os tributos de sua competência fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;*

É de se observar, no caso em tela, que a TAXA para coleta, tratamento e disposição de resíduos de serviço de saúde já foi instituída pela Lei Complementar Municipal nº 44/06, ao passo que o PROJETO em apreço tem por fim apenas corrigir os valores cobrados, os quais não sofrem correção desde a sua instituição.

2 - Portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de outubro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de setembro de 2009.

OEP/ 878/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade alterar a Tabela 01 do Anexo 01 da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006.

A alteração pretendida é necessária, haja que o valor do constante da tabela encontra-se defasado, haja vista que desde a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde não houve nenhuma atualização do valor constante da tabela.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18330/2009
DATA: 09/09/2009 HORA: 13:22:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/878/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI COMPL
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2009.

ALTERA A TABELA 01 DO ANEXO 01 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela 01 do Anexo 01 da Lei Complementar nº 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

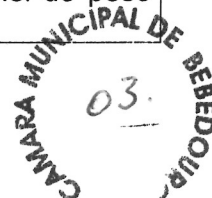
ANEXO 01 – TABELA 01

TABELA DE TAXAS PARA COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FAIXA DE RESÍDUOS DE SAÚDE GERADOS MENSALMENTE POR MODALIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

| Clínicas Médicas / Clínicas Odontológicas | Valor R\$ | |
|--|------------------|---|
| Maior que 0 Kg até 2 Kg | 7,56 | |
| Maior que 2 Kg até 4 Kg | 15,12 | |
| Maior que 4 Kg até 8 Kg | 30,24 | |
| Maior que 8 Kg até 12 Kg | 45,36 | |
| Maior 12 Kg | 3,78 | Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado |

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

| Farmácias, Drogarias e Ambulatórios de Instituições | Valor R\$ | |
|---|------------------|---|
| Maior que 0 Kg até 2 Kg | 7,56 | |
| Maior que 2 Kg até 4 Kg | 15,12 | |
| Maior que 4 Kg até 8 Kg | 30,24 | |
| Maior que 8 Kg até 12 Kg | 45,36 | |
| Maior 12 Kg | 3,78 | Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado |
| Ambulatórios, Laboratórios Químicos de Indústrias e Empresas Prestadoras de Serviços | | |
| | Valor R\$ | |
| Maior que 0 Kg até 4 Kg | 15,12 | |
| Maior que 4 Kg até 8 Kg | 30,24 | |
| Maior que 8 Kg até 12 Kg | 45,36 | |
| Maior 12 Kg | 3,78 | Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado |
| Clínicas Veterinárias | | |
| | Valor R\$ | |
| Maior que 0 Kg até 4 Kg | 15,12 | |
| Maior que 4 Kg até 8 Kg | 30,24 | |
| Maior que 8 Kg até 12 Kg | 45,36 | |
| Maior 12 Kg | 3,78 | Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado |
| Laboratórios, Clínicas de Diagnose e Hospitais | | |
| | | |
| Maior que 0 Kg até 4 Kg | 15,12 | |
| Maior que 4 Kg até 8 Kg | 30,24 | |
| Maior que 8 Kg até 12 Kg | 45,36 | |
| Maior 12 Kg | 3,78 | Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado |
| Comércio de Produtos Farmacêuticos / Veterinários e Similares | | |
| | | |
| Maior que 0 Kg até 4 Kg | 15,12 | |
| Maior que 4 Kg até 8 Kg | 30,24 | |
| Maior que 8 Kg até 12 Kg | 45,36 | |
| Maior 12 Kg | 3,78 | Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado |

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

| Outros Serviços de Saúde Particulares | | |
|---------------------------------------|-------|---|
| Maior que 0 Kg até 2 Kg | 7,56 | |
| Maior que 2 Kg até 4 Kg | 15,12 | |
| Maior que 4 Kg até 8 Kg | 30,24 | |
| Maior que 8 Kg até 12 Kg | 45,36 | |
| Maior 12 Kg | 3,78 | Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado |

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de setembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

